



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.119

BELEM — DOMINGO, 23 DE AGOSTO DE 1959

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 18/8/59

Processos :

N. 3619, de Carlos Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 1293, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Agradecer e arquivar.
— N. 3510, de Lundgren Tecidos S/A — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.
— N. 3597, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.
— N. 3511 de Lundgren Tecidos S/A — Idem.
— N. 412, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 408, idem — Embarque-se.
— N. 411, idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3549, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.
— Sin. de Joaquim Moreira Filho — A Contadoria, para informar.
— N. 1636, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3624, de Nissim Pazuello — Verificado, embarque-se.
— N. 3620, de Antonio Farias Coelho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 754, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.
— N. 3617, de José de Souza Lima — Ao chefe do cais, para assistir e informar.
— N. 3626, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do cais, para verificar e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— N. 3592, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do cais.
— N. 3637, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Secção, para depositar.
— N. 3630, de Antonio Farias Coelho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3620, da Tuna Luso Comercial — Idem.
— N. 3633, da Granja Santa Rita de Cássia — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para o posto fiscal do Entroncamento e permitir o embarque.
— N. 3636, de Evaristo Rezende & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3635, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção, para informar.
— N. 3632, do Serviço Social do Comércio (SESC) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3638, de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A — Idem.
— N. 3639, la Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1a. Secção, para lavrar depósito.
— N. 3640, de Francisco Nilo Seroa da Mota — Verificado, embarque-se.
— N. 3631, de Raimundo Alves da Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 36334, da Cia Industrial do Brasil — Idem.
— N. 3628, de Elias Hage — A 1a. Secção, para lavrar termo de responsabilidade no prazo de 30 dias e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3637, de A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Osvaldo S. Santos, para assistir e informar. Baixe-se portaria.
— N. 33434, do Quartel General (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19/8/59.

Processos :

N. 3627, Exportadora Americana Ltda — A 2a. Secção, para informar. Extrato do ponto mês de agosto de 1959.
— A Costadoria.
— N. 3621, de José Vieira da Silva — Ao funcionário do Cais para cobrar Vendas e Consignações.
— N. 3646, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para conferir e informar.
— N. 3645, de Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S. A. — Verificado, entregue-se.
— N. 3647, de Olivar Franco — Verificado, embarque-se.
— N. 3648, A. Meireles — Idem.
— N. 3650, de Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.
— N. 3644, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.
— N. 3651, de Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.
— N. 3643, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.
— N. 3652, de Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.
— N. 3649, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
— N. 3657, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do ponto, para assistir e informar.
— N. 3656, de R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 3655, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Ao conferente, para permitir o embarque.
— N. 3654 — Idem, idem.
— N. 3553, — Idem, idem.
— N. 502, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 25, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
— N. 3660, da Cia. Ind. Com. Braz. Produtos Alimentares (Nestlé) — Dado bai-

xa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3659, da Cia. Paraiaba de Cimento Portland S/A. Idem.

— N. 3661, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Ver-c-Pêso, para designar um funcionário para assistir e informar.

— N. 3658, do Dr. Augusto Almachio Barreto da Rocha — Ao conferente para permitir a transferência para o armazem onde carrega.

— N. 3663, da Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraense e Amazônicos Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3662, de Vidigal Representações Ltda. — Idem.

— N. 3285, de Osvaldo Dantas Tourinho — Junte-se à 2a. de Estatística, volte a novo despacho.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 17/8/59.

Processos :

J. Calandrino Araújo — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Casa Marc. Jacob S. A. — Ao funcionário João Lima.
— A. J. Cunha — Ao inspetor Geral de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informar.
— A. Pereira dos Santos & Filho — A requerente só poderá ser atendida depois de apresentar o livro de Registro de Mercadorias. — Ao fiscal do Distrito para dar ciência.
— D. F. Oliveira — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.
— Manoel dos Santos Brandão — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.
— Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Verifique o fiscal do Distrito qual seria anterior dos talões utilizados. Barros Cordeiro Comércio e Navegação S. A. Ao funcionário De olecio.
— Anizio Resque & Cia. — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mer-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centésimo por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

cadorias e informarem.

Em 18/8/59.
J. Pereira Carvalho — Ao
fiscal autoante para informar
a situação dos livros fiscais
da requerente.

— Romulo Maiorana — A
vista da informação, como
pede.

— Fortunato Checron —
Ao fiscal do Distrito, para
verificar e informar.

— Pinto & Ferreira — Ao
funcionário Deoclécio Bar-
bosa.

— Farmácia e Drogeria
Cezar Santos Ltda. — Ao fun-
cionário João Lima.

— D. Couto & Cia. —
Atenda-se, por equidade.

— Jayme Castro — Ao
funcionário Deoclécio Bar-
bosa.

— Importadora de Ferra-
gens S. A., Posto Importado-
ra — Ao funcionário João
Lima.

— E. G. de Azevedo — Ao
fiscal do Distrito, para in-
formar.

— João Vaz Pisco — Ao
funcionário Deoclécio Bar-
bosa.

— David Bortman &
Exman Ltda. — Ao Inspetor
Geral de Rendas José Pinho.

— M. B. C. Brito — Ao
fiscal do Distrito, para in-
formar.

— Valente & Martins —
pedem.

— M. Pereira & Irmãos —
A vista da informação, como
pedem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Gal. Governador do Estado
com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.

Em 16-8-59.

Petições:

0241 — Altamira Teixeira Al-
ves — Marapanim — solicitação,
— Pague-se. A Secretaria de Fi-
nanças.
0308 — Francisco Alexandre
de Sousa, adjunto de promotor
público de Oriximiná, solicitação.
— Indeferido, de acordo com o
parecer.

Em 18/8/59.

0280 — Raimundo Ferreira Pu-
get, ex-inspetor escolar, pedindo
reintegração no cargo. — Indeferido,
de acordo com os pareceres.

Ofícios:

N. 225, da Polícia Militar —
anexo o of. 776/SE, do DESF, tra-
tando do 2.º sargento José de
Oliveira Costa. — Ao Secretário
de Segurança Pública para in-
formar se convém.

Em 18/8/59.

N. 706, da Assembléia Legisla-
tiva — anexo um requerimento
de autoria do deputado Ignácio
Moura Filho, tratando da con-
clusão do "trecho Jeju-Santa Lu-
zia". — Acusar e responder que
a notória celeridade com que se
desenvolvam os trabalhos do D.
E. R. na região em tela, é o
melhor testemunho do interesse
do Governo em tornar efetiva a
sugestão do nobre deputado.

N. 709, da Assembléia Legisla-
tiva — anexo um requeri-
mento de autoria do deputado
Benedito Monteiro, sobre a reforma
do Grupo Escolar "Fulgêncio
Simões", em Alenquer. — 1.º
Acusar e responder que a suges-
tão já estava incorporada no pla-
no de obras do Governo, que vai
executá-la.

N. 710, da Assembléia Legisla-
tiva — anexo um requeri-
mento de autoria do deputado
Stelio Maroja, sobre a conserva-
ção da rodovia da cidade de Ou-
rem. — Acusar e comunicar que
o assunto foi encaminhado ao
D. E. R.

N. 711, da Assembléia Legisla-
tiva — anexo um requeri-
mento de autoria do deputado
Américo Brasil, sobre o comissá-
rio de polícia do rio Jacarézinho,
município de Breves. — Acusar e
comunicar que, sem embargo do
respeito e consideração ao nobre
deputado denunciante, foi o as-
sunto encaminhado ao Sr. Sec.
de Segurança para apuração dos
fatos alegados e posteriores pro-
vincias do Governo. A Sec. de
Segurança.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 18-8-59.

Ofícios:

N. 116, da Academia Militar
das Agulhas Negras — Biblioteca
Escolar — Rezende — Estado do
Rio de Janeiro — doação de li-
vros, revistas, etc. — De acordo
— Esta S. I. J. agradece e solicita
ao sr. diretor da Biblioteca o
envio das obras em tela a esta
Secretaria, devidamente emba-
ladas, para seguir destino. Reco-
mendando ao sr. diretor da Secreta-
ria providenciar o encaminhamento
à solicitante das ditas
obras, ressaltando o seu valor e
autor.

N. 625, da Divisão do Ma-
terial — remessa de 2as. vias de
expenshos. — Pegam-se as mes-
mas informações às demais repar-
tições arroladas neste expedien-
te. Indague-se, também, ao Pre-
sídio, quantos detentos existem
e o número de funcionários, com
os respectivos cargos que ocupam,
que vivem às expensas do Pre-
sídio.

N. 29, da Prefeitura Mu-
nicipal de Araticum, sobre a no-
meação de Arsenio Martins An-
tunes, para suplente de preter
de Bagre. — De acordo com a
informação retro, somos pela ca-
dência da nomeação de Fran-
cisco Morais Lourinho e apro-
veitamento do indicado neste ex-
pediente.

N. 692, do Ministério da
Fazenda — Delegacia Regional
de Imposto de Rendas — Pará.
— Anexo o of. 2/01118, de Juiz de
Direito de Chaves e petição n.
0198, de Antonio Eduardo Be-
zerra, funcionário, vitalício pe-
dindo aposentadoria. — Ao Sr.
I. J. Consultor Geral.

N. 49, do Juízo de Direito
de Igarapé-Miri — pedindo a pu-
blicação do edital de citação em
que é interessado Raimundo da
Conceição Lima — Publique-se.

N. 416, do Tribunal de
Contas do Estado — sobre o de-
creto da aposentadoria de Rossil-
da dos Santos Porto. — Oficie-se
ao D. S. P., com urgência, para
atender o que pede o Egrégio T.
de Contas, ressaltando-se ser esta
a 1.ª vez que o T. C. encaminha
o mesmo expediente, em vão, por
culpa do mesmo D. S. P.

N. 763, da Divisão do Pes-
soal — encaminhando o processo
de retificação de proventos de
Rossilda dos Santos Porto. — A
D. S. para o expediente.

N. 667, da Secretaria de
Finanças — anexo o of. 421, do
T. C. E., sobre o sr. Augusto
Felchior de Araújo. — Ao Exmo.
Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 77 do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo uma relação das
ocorrências verificadas no mes-
mo. — Arquive-se.

Domingo, 23

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em processos de terras de Indústria Extrativa no Município de Marabá.

Em 19-8-59.

Processos:

N. 1988, de João Martins Cra-

veiro. — Como requer, nos tér-

mos do parecer do S. C. R.

N. 1496, de José Rodrigues

de Oliveira. — Indeferido, nos

térmos do parecer do S. C. R. —

Arquive-se.

N. 1016, de Andreína Men-

des Dias. — Como requer, pa-

gando, também, Imposto Territo-

rial Rural.

N. 1244, de Antonio d'Oli-

veira Capucho. — Indeferido,

nos termos do parecer do S. C. R.

Arquive-se.

N. 1139, de Oséas Pinto

Marçal. — Indeferido, nos termos

do parecer do S. C. R. Arquive-se.

N. 1130, de Wiler Sampaio.

— Como requer, nos termos do

parecer do S. C. R. pagando, tam-

bém, Imposto Territorial Rural.

N. 1336, de Almir Moraes.

— Como requer, nos termos do

parecer do S. C. R. pagando, tam-

bém, Imposto Territorial Rural.

N. 1102, de Dante d'Oli-

veira Capucho. — Defiro, obser-

vando que deverão ser respeita-

dos os limites do arrendamento

da segunda légua concedida a

Almir Moraes. Ao S. C. R. para

as anotações que forem necessá-

rias, cobrando, também, Imposto

Territorial Rural.

N. 1075, de Sadala Rodri-

gues Lima. — Indeferido, nos

térmos do parecer do S. C. R.

Arquive-se.

N. 1405, de Dante d'Olivei-

ra Capucho. — Arquive-se.

Em 20-8-59.

N. 101, de Nicolau Amory. —

Junte a documentação necessária e volte, querendo.

N. 763, de Izabel Paixão

Bandeira. — Indeferido, nos tér-

mos do parecer do S. C. R. Ar-

quive-se.

N. 860, de Manoel Pereira

de Araújo. — Idem, idem, idem.

N. 910, de Antônio Teixei-

ra dos Santos. — Não tendo Ma-

ria Denilde Botelho Sampaio sa-

tisfeito às exigências da Lei n.

913, de 4-12-54, defiro o reque-

rimento de Antonio Teixeira dos

Santos. — Ao S. C. R. pagando

também o Imposto Territorial

Rural.

N. 1125, de Maria Denilde

Botelho Sampaio. — Indeferido

nos termos do parecer do S. C.

R. Arquive-se.

N. 1163, de Cândido Alves

Feitosa. — Idem, idem, idem.

N. 1240, de Otávio Reis.

— Concedo a renovação para

1960. Ao S. C. R. pagando tam-

bém o Imposto Territorial Ru-

ral.

N. 1241, de Orminda dos

Santos Alves. — Defiro nos tér-

mos do parecer do S. C. R. pa-

gando Imposto Territorial Rural.

N. 1421, de Maria Juracy

de Souza. — Indeferido, nos tér-

mos do parecer do S. C. R. Ar-

quive-se.

N. 1462, de Zilda Vilhena

de Souza. — Não havendo Alci-

des Gomes satisfeito exigências

da lei n. 913, de 4-12-54, para

que tivesse direito à renovação

de contrato extinto em 1959, de-

firo o pedido de Zilda Vilhena

de Souza. Ao S. C. R. pagando

também o Imposto Territorial

Rural.

N. 1933, de Alcides Gomes.

— Indeferido, nos termos do pa-

recer do S. C. R. Arquive-se.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento vigente, a quantia de dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.300.000,00):

1 — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e aquisições

03 — Construção de Estradas

d — Monte Alegre/Prainha Cr\$ 2.300.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia, aberto pela Resolução n. 337 de 13 de agosto de 1959.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 337 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959
Abre crédito especial na importância de
dois milhões e trezentos mil cruzeiros
(Cr\$ 2.300.000,00).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.300.000,00), em aditamento ao que foi autorizado pela Resolução n. 323 de 9/4/1959, na importância de Cr\$ 12.105.520,00, e destinado à aquisição de mais seis (6) jeeps "Universal", modelo CJ5B6, de fabricação da "Willys Overland do Brasil, S/A", na forma da Resolução n. 42, de 5/3/1959, da Douta Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2.º O presente crédito especial, correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes do cancelamento de igual quantia, do saldo disponível da verba: I — Despesa Ordinária; 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições; 03 — Construção de Estradas; d) — Monte Alegre/Prainha.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

PORTARIA N. 289-A — DE 11 DE JUNHO DE 1959

de Rodagem, em 11 de junho de 1959.
 Eng. Affonso Lopes Freire,
 Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 743, de 5-11-1956, que admitiu para os serviços do D.E.R.-Pa, na função de Serralheiro, o senhor Luiz Teófilo da Silva, posteriormente classificado na função de Fiscal do Tráfego, pela Portaria 222, de 18-5-59, que fica sem efeito a partir desta data,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

PORTARIA N. 290 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
 RESOLVE:
 Nomear de acôrdo com o Decreto n. 1.308 do 22-7-953, o Sr. Luiz Teófilo da Silva, para xerxer o cargo de Estatístico, referência 6, classe O, com lotação na S.E.F.T.R.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 335 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, em favor do município de Soure.

O Conselho Rodoviário do DER-Pa, usando de suas atribuições e considerando o que foi aprovado em sessão de 13 de agosto de 1959,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, em favor do município de Soure, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado ao prosseguimento da construção da rodovia Soure-Pesqueiro, com ramal para a localidade Araruna, cuja dotação orçamentária, tendo sido incluída na lei de melos referente a 1958, deixou de ser totalmente aplicada, caindo, por isso, em exercício findo.

Art. 2.º A quantia de que trata o art. 1.º deverá ser entregue pelo DER-Pa ao senhor Prefeito Municipal de Soure, para ser empregada administrativamente na construção da obra, com a colaboração técnica do DER-Pa.

Parágrafo único. Fica o senhor Prefeito de Soure obrigado a prestar contas ao órgão rodoviário, dos gastos efetuados com o crédito de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de agosto de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 336 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre o cancelamento da Verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1959.

Eng. **Afonso Lopes Freire**,
Diretor Geral

PORTARIA N. 473 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a l.º n.º 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho n.º 14, de 3-1-1958, que admitiu para os serviços do D.E.R.-Pa, na função de Escriturário, a Srta. Maria de Nazaré Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de agosto de 1959.

Eng. **Antonio Eugênio Pereira Lôbo**

PORTARIA N. 474 — DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a l.º n.º 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acórdm com o Decrto n.º 1.308, de 22-7-1953, Maria de Nazaré Alves, para ocupar o cargo de Escriturária, ref. 4, classe O, com lotação na Secção do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de agosto de 1959.

Eng. **Antonio Eugênio Pereira Lôbo**

nado que o contrato se destina exclusivamente ao prosseguimento e desenvolvimento de obras educacionais.

E, por assim estarem de acórdm as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de C. ntas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plan. de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pe. **GIOVANNI CARDINALE**

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Nelly Barbosa

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento de 1958, pela Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para o prosseguimento e desenvolvimento de suas obras educacionais no Acre.

Observação: Esta dotação será empregada no prosseguimento das obras do Pensionato N. S. das Dôres em Rio Branco.

Tacos de madeira de 1a. — m2 485 a Cr\$ 250,00	121.250,00
Portas incl. ferragens — m2 100 a Cr\$ 1.300,00	130.000,00
Janelas incl. ferrag. e vidros — m2 97 a	
Cr\$ 1.500,00	111.550,00
Calação m2 2.640 a Cr\$ 30,00	79.200,00
Total para o primeiro pavimento	442.000,00
Alvenaria de tijolos — m2 503 a Cr\$ 200,00 ..	100.600,00
Fôrro de madeira apar. — m2 390 a Cr\$ 520,00	483.600,00
Revestimento interno — m2 1.589 a Cr\$ 130,00	205.400,00
Revestimento externo — m2 1.520 a Cr\$ 150,00	228.000,00
Tacos de madeira de 1a. — m2 805 a Cr\$ 250,00	201.250,00
Portas incl. ferrag. — m2 72 a Cr\$ 1.300,00 ..	93.600,00
Janelas incl. ferrag. e vd — m2 150 a	
Cr\$ 1.150,00	172.500,00
Eventuais	73.050,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao prosseguimento e desenvolvimento de suas obras educacionais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o procurador da Sociedade Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, Pe. Giovanni Gardinale, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1958 para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — destinada ao prosseguimento e desenvolvimento de suas obras educacionais, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

a) declarar que o plano de aplicação a que se refere a cláusula segunda do termo aditado, foi devidamente aprovada, sendo a este anexado por cópia, autenticada pelos representantes das entidades acordantes;

b) retificar a classificação da despesa, contratante da cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a qual é a seguinte: — Orçamento Geral da União — Exercício de 1958; Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões Culturais; 01 — Acre; 1 — Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil para prosseguimento e desenvolvimento de suas obras educacionais — Cr\$ 2.000.000,00.

c) modificar o resumo do termo ficando convencida-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 126, Item II, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picango, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 126, Item II, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) **Oriando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de

agosto de 1959.

(a) **Oriando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
(a) **Rosália V. Pereira Pinto**,
Escrivãria.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953 aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália Vieira Pereira Pinto**, Escrivãria.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Aluisio Garcia Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.519 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Ovidio Miranda Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.523 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Rene Cecilio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.524 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Reinaldo Miguel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.525 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Assumar An-

diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.529 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Romes Cecilio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.530 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Avelino Filho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.539 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Gomes Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requere-

da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.540 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lourival de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.531 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edson Gonçalves Prata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.532 — 14, 24/8 e 3/9/59)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento
de um terreno sem denominação, próprio para Castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.600,00 referente a taxa de aforamento guia expedida ao D.R. em 5/8/1959, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem direita do rio Vermelho, em Marabá, limitando-se pelo lado de cima com as terras arrendadas a Alberto Moussalem, pelo lado de baixo, com o aforamento de Antonio Iaghy Salame, e medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, conforme consta dos autos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1905/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls., com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S. C. Rural em 4/8/59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na

forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:
PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.
SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.
TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.
QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaço a quantidade precisa do terreno.
QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografeira.
Visto: (a) Péricles Guêdes de Oliveira, Procurador Fiscal.
Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.
Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.
(T.—25.541—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o terreno próprio para castanha, o foro anual de 0,30 centavos do mesmo, na quantia de Cr\$ 10.800,00, (referente a taxa de aforamento, guia expedida ao D.R. em 5/8/1959),

medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "uma sorte de terras Públicas (...)", no Município de Marabá, situado nos fundos das terras denominadas "Cachoeira", e encravado entre as propriedades de Pereira Gomes e de Melo, moção e terras aforadas a Michel Moussaalem e Lydia Moussaalem e herdeiros de Kalil Mutran, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no citado documento constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamento, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferindo o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1978/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, ex-tractor de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S.C. Rural. Em, 4/8/59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fa-

zer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo e Thomaz Santos Moraes e Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografeira.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.542—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, guia expedida ao D.R. em, 31/7/59, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "Situado no Município de Marabá, aos fundos da 2.ª légua de aforamento de Almirante Moraes, limitando-se pela frente com o travessão dos fundos da linha direita do mesmo e, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos", ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, tendo em vista o requerimento em

que ele prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1.878/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, "fica a documentação apresentada e que instrue o requerimento de Hilda V. Muniz, pareceres do S.C. Rural e Consultor Jurídico da S.O.T. Viação, defiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do contrato enfiteutico, pagando antes o Imposto Territorial Rural. Em, 28/7/59. — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem

extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografeira.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.543—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, ex-tractor de produtos nativos, residentes em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em, 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — a margem direita do Grotão dos Caboclos, a começar do lugar "Aldeinha" partindo daí por uma linha normal, para o centro, até completar uma légua, subindo pela frente dos referidos grotões até a foz do grotão "Água Preta", onde confina com terras arrendadas de José Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento que ela prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tendo na forma do processo n. 1679/59, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nes-

na cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, ex-tratoradora, residente no Município de Barabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, "Face à documentação que instrue o requerimento de Sr. Viana Almeida, pareceres do S.C.R. e Consultor Jurídico da S.O.T.V., defiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública para lavratura do contrato enfiteutico, pagando, antes, o Imposto Territorial Rural. Em 28/7/59. — (a) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, no parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) J. sé Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografel.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.544—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Bartolomeu R. drrigues Barros, brasileiro, casado, e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/1959), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente p.r 6.000 ditos de fundos — "A partir do lugar "Formiga", limites dos fundos com terras arrendadas a Aziz Mutran Neto, e Ermelinda Santana, situado à margem direita do grtão "Castanheira", subindo este grtão até e mpletar uma légua, fazendo fundos com terras devolutas do Estado, em direção ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos que 1.º é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2443/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) J. sé Ribamar Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografel.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.545—14, 24/8 e 3/9/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Cândido José Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presentadital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote n. 49, do loteamento dos Covões de São Braz, com frente para à Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da hila do trilho da E.F.B. 76,65m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 144,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de agosto de 1959.

(a) Cândido José Araujo, Secretário de Obras.

(Dias 13, 23/8 e 3/9/59)

AVUNCIOS

GONÇALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convido os senhores acionistas a comparecerem à reunião que se efetuará no dia 27 de agosto corrente, às 17 horas, em nossa sede social, a fim de se deliberar a respeito do aumento de Capital social e o que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de agosto de 1959.

João José Gonçalves

Diretor-Presidente

(T. — 25.558 — 21, 22 e 23-8-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 23 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.625

EDITAIS — JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Edital de 12. Praça, com o prazo de vinte (20) dias

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz-presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17 de setembro às 17,00 horas, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré n. 200, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Paz e Silva contra Hélio Mutran, o qual é o seguinte: "uma máquina de costurar marca "Singer", JB 589823, meio gabinete, usado no valor de ... Cr\$ 5.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado ficando ciente de que o arrematador deverá garantir lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Segunda Junta, Belém, 17 de agosto de 1959. Eu, Arlete Bertés Lima, Auxiliar Judiciário "H", datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, chefe de Secretaria, subscreevo. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, suplente de Juiz-presidente da 2a. J.C.J. de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente — Francisco Miguel Belúcio — e, Recorrida — Maria Muniz da Silva —, a fim de

ser dita petição impugnada dentro do referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Olynho Toscano, escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Agravo da Comarca desta Capital, entre partes, como Agravante — The Sidney Ross Company e Agravada — a Prefeitura Municipal de Belém, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, exarado o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos diz respeito a Lei Municipal, não tendo havido vulneração de Lei Federal, nesta Superior Instância; adoto integralmente as razões da recorrida, de folhas 54 a 55, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações da recorrente. Publique-se e intime-se. Belém, 19 de agosto de 1959. (a) Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte (20) dias de agosto de 1959.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força

maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: ... Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.
(G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo disposto no art. 52, da lei n. 60, de 20 de maio de 1953, cita, com o presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste Edital, apresentar a defesa prevista, relativamente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1955 (millecentos e cinquenta e cinco mil e 193), pois os documentos e comprovantes apontados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão de 16-12-58 (D. O. 12.750) o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nencimuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 16 — 20 — 21 — 22)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público o seguinte Edital, para que os interessados no Quadro dos Solicitadores

desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.554 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Nessima Simão Tuma, brasileira, solteira, residente à Trav. Marques de Pombal n. 23.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.553 — 20, 21, 22, 23 e 25/8/59)

SOLETRIM ELEITORAL

EDITAL N. 113

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Plínio Peronilo Franco, brasileiro, casado, natural do Maranhão, inscrito nesta 28.ª Zona, sob o n. cinco mil oitocentos e setenta e sete (5.877), expedido em 12/1958, lotado na 89.ª Seção Escola Profissional do SENAI, requereu 2.ª via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959.

(aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém-Pará).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 23 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 1.001

ANO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo n. 267/59

RESOLUÇÃO N. 51

Modifica o art. 158 do Regimento Interno de Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O art. 158 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 158 — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, terá uma Secretaria que constituirá um quadro especial com a seguinte organização e respectivos vencimentos:

1 Diretor	Cr\$ 20.000,00
1 Chefe do Expediente	12.000,00
1 Chefe de Taquígrafia ...	18.000,00
1 Assistente de Mesa	18.000,00
1 Tesoureiro ..	18.000,00
3 Taquígrafos ...	16.000,00
1 Redator de Debates	10.000,00
3 Revisores ...	10.000,00
3 Oficiais Administrativos.	10.000,00
1 Bibliotecário.	10.000,00
1 Arquivista ..	10.000,00
1 Motorista ...	10.000,00
4 Escrivães.	10.000,00
1 Protocolista.	8.000,00
3 Datilógrafos.	8.000,00
1 Protocolista-auxiliar	7.200,00
1 Arquivista auxiliar	7.200,00
1 Porteiro	7.200,00
7 Serventes ...	6.800,00

Art. 2.º — Os funcionários aposentados perceberão 2/3 do aumento acima concedido.

Art. 3.º — A Mesa elaborará dentro de trinta (30) dias para discussão e votação, no próximo período legislativo extraordinário, o projeto de reestruturação do funcionalismo da Secretaria da Assembléia.

Art. 4.º — A Presidência desta Assembléia promoverá, através da Secretaria e ad-reverendum do plenário, testes mensais e ainda curso de especialização, sendo que estes poderão ser até

fora do Estado, com o objetivo de elevar o nível intelectual e técnico dos nossos funcionários.

Art. 5.º — Em identidade de função haverá identidade de remuneração, nos contratos celebrados pela Mesa desta Assembléia.

Art. 6.º — A gratificação mensal dos responsáveis pelo serviço de mimeografia e radiofonia será de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor a contar de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará 14 de agosto de 1959.

Abel Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

Processo n. 284/59.

RESOLUÇÃO N. 52

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marapanim, a contrair um empréstimo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na Caixa Econômica Federal do Pará ou qualquer estabelecimento bancário existente na capital do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Marapanim, autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na Caixa Econômica Federal do Pará ou em qualquer estabelecimento bancário existente na capital do Estado, pelo prazo de quatro (4) anos, a juros de 12% ao ano.

Art. 2.º — A referida quantia, se destinará para recuperação do serviço de energia elétrica para a séde do Município.

Art. 3.º — Para garantir o referido empréstimo, a Prefeitura

fica autorizada a empenhar 50% (cinquenta por cento), da quota federal do imposto de renda a receber no corrente e vindouro exercício financeiro.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1959.

Abel Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 53

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar para fazer face ao aumento de vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 745.500,00) para fazer face as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.º — A despesa decorrente desta Resolução, correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1959.

Abel de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

Ata da décima sessão ordinária da Assembléia, em trinta e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os

Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dinisio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Ene-mésio Martins, Alfredo Ganituss, Américo Silva, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan,

o senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Deputados Waldemir Santana e Miguel Santa Brigida, constatando haver número

legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: officios dos Srs.

Directores Estadual de Estatística e do Presidente da Câmara Municipal de Soure, remetendo a esta Casa, cópia autêntica do officio do senhor

Jurandir Pires Ferreira, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a esta

Casa, no sentido de serem aprovados os projetos de lei de autoria dos deputados Benedito Carvalho e Stélio Maroja, com relação à cadeia pública e ao trapiche dessa cidade, respectivamente. O

primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Reis Ferreira, que, após fazer a defesa do Governo do Estado às críticas formuladas pelo Deputado Stélio Maroja, com referência ao aumento

dos vencimentos dos funcionários do Estado, que num furo de reportagem, foi publicado na "Folha do Norte", passou a lêr um editorial publicado em "O Liberal", cujo conteúdo esclarece, perfeitamente, a vontade do Sr. Governador em molhorar os proventos de seus auxiliares. A seguir, fez a leitura de um officio que recebeu da Câmara Municipal de Soure, no qual é solicitado o interesse desta Assembléa a aprovação do projeto de lei do deputado Benedito Carvalho, que concede auxílio de quinhentos mil cruzeiros, para as obras do trapiche da sede daquele município. Seguiu-se na tribuna, o deputado Rodolfo Chermont Júnior, que apresentou um requerimento para que seja comunicado ao senhor Ministro da Educação e Saúde que neste Estado, não se fez sentir o beneficio solutar do congelamento das taxas e anuidades escolares determinado por S. Excia., uma vez que os colégios estão cobrando excessivos encargos e os livros e materiais escolares custam preços altíssimos e que isto tudo vem contribuir para o maior índice de analfabetismo no Brasil. O deputado Elias Salame usou da palavra para justificar a razão da Força e Luz no aumento de sua tarifas, lendo, para isso, a nota fiscal que a empresa fez publicar no matutino "A Província do Pará". O Deputado Milton Dantas, voltou a criticar a direção da Estrada de Ferro Tocantins, pela ineficiência de seu responsável, senhor José Marcos dos Santos, que ali praticando atos que somente prejuízos vez causando à estrada e ao progresso da região. Continuava o orador com a palavra, quando a hora foi esgotada, tendo ficado o orador inscrito para continuar o seu discurso na sessão seguinte. Na primeira parte da Ordem do Dia o deputado Alfredo Gantuss, com justificativa, apresentou um projeto de lei, alterando a lei número setecentos e noventa e oito, de dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. O deputado Benedito Monteiro apresentou um projeto de lei concedendo um auxílio financeiro de cem mil cruzeiros para a construção de um muro e de uma capela na povoação Santa Rosa, no Município de Vigia. O deputado Victor Paz, com justificativa, apresentou um projeto de lei, que a partir do corrente ano e dentro de um quinquênio, o Poder Executivo promoverá a instalação, de uma unidade sanitária Especial em cada município do Interior, nas áreas não atendidas pelo Serviço Especial de Saúde Pública. A seguir, foram aprovados os

seguintes requerimentos, de números: cento e quarenta, de cinquenta e nove, do deputado Cattete Pinheiro, referente ao desaparecimento de clones de seringueiras pertencentes ao Instituto Agrônomico do Norte; cento e quarenta e um, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, que solicita serviço médico itinerante para a vila de Peixe Boi e município de Marapanim; cento e quarenta e seis, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, de satisfação pela atitude patriótica do Ministro Afânio Costa, tomada com referência aos carros contrabandeados e apreendidos neste Estado, que foram libertados pelo Juiz Olavo Nunes; cento e quarenta e sete, de cinquenta e nove, do deputado Newton Miranda, que trata da concessão de verbas para o trabalho de pacificação dos índios Caiapós, no alto Xingú; cento e quarenta e nove, do deputado Rodolfo Chermont Júnior, que trata do restabelecimento das comunicações telegráficas das cidades de Afuá e Chaves; cento e cinquenta e nove, do deputado Rodolfo Chermont Júnior, que trata da instalação de uma agência postal telegráfica na sede do Município de Anaiás; cento e cinquenta e um, de cinquenta e nove, do Deputado Rodolfo Chermont Júnior, que trata do restabelecimento da linha Belém-Oiapoque; cento e cinquenta e dois, de cinquenta e nove, do deputado Newton Miranda, que trata da dispensa das despesas de transporte, imposto de consumo e taxas referentes às duas portas aduaniçadas no sul, destinadas à Basílica de Nazaré; cento e cinquenta e quatro, de cinquenta e nove, do Deputado Wilson Amanaiás, que trata dos recursos necessários para combater o surto de peste suína que grassa periodicamente nos municípios de Igarapé-Miri e Abaetetuba; cento e cinquenta e oito, de cinquenta e nove, do deputado Miguel Santa Brígida, que trata da possibilidade de ser pelo diretor da Estrada de Ferro de Bragança estabelecido o horário das dezesseis horas para os trens que sairão de Belém com destino a Igarapé-Açu e que seja solicitada uma locomotiva "diesel" para o mesmo fim; cento e cinquenta e seis, de cinquenta e nove, do deputado Alfredo Gantuss, que trata da inclusão de Alenquer entre os pontos de escala dos aviões da Panair; cento e cinquenta e sete, de cinquenta e nove, do deputado Alfredo Gantuss, que trata da instalação de uma agência postal telegráfica no município de Capim; cento e cinquenta e nove, do deputado Massud Ruffell, que trata da

imediate construção do am-

bulatório do Serviço de Doenças Mentais, em área disponível junto ao Hospital Juliano Moreira; cento e sessenta, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, que trata da determinação a fim de que cessem as punições que são recolhidos, quando servidores da Guarda Civil e da Delegacia de Trânsito, que são recolhidos, quando presos no Quartel da Polícia Militar do Estado; cento e sessenta e um, de cinquenta e nove, do deputado Newton Miranda, que trata do abatimento nas tarifas dos aparelhos "Catalina" da Panair, que fazem linha na região Amazônica. O requerimento cento e sessenta e dois, de cinquenta e nove, de autoria do sr. deputado Reis Ferreira, que trata de empréstimo de cinco milhões de dólares ao Governo Norte-Americano, para aplicação da cultura de seringueira na Amazônia não foi votado por ter se esgotado o prazo regimental, tendo antes, o deputado Stélio Maroja se manifestado inteiramente favorável ao mesmo, diante das informações que foram prestadas pelo autor do requerimento deputado Reis Ferreira, que disse que iria modificar o seu requerimento para que o empréstimo fosse conseguido no Banco Nacional e não no Governo Americano. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final, os de números, cinquenta e quatro, de cinquenta e oito, do deputado Acindino Campos, que abre o crédito especial de cento e oitenta mil cruzros em favor da Sociedade Pão de Santo

Antonio, de Castanhal e quarenta e nove, de cinquenta e nove, do Poder Executivo, que eleva de N para S o padrão de vencimentos do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Governador. Em terceira discussão, foi aprovado o processo número cento e dois, de cinquenta e nove, do deputado Alvaro Kzan, que concede um auxílio de quinhentos mil cruzeiros ao Município de Monte Alegre. Em primeira discussão foi aprovado o processo cento e oitenta e nove, do deputado Alfredo Gantuss, que reconhece de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos; o processo número trinta e quatro, de cinquenta e oito, do deputado Waldemir Santana, limitando os proventos dos pensionistas do Estado, foi encaminhado à Comissão de Justiça, enquanto que o processo número treze, de cinquenta e nove, do deputado Serrão de Castro Filho, alterando o arlgo primeiro da lei número novecentos e trinta e sete, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia quatro de maio do corrente ano à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.500 (Processo n. 3.862)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Educandário São José ou Colégio São José das Irmãs da Imaculada Conceição, em Obidos, neste Estado, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã M. Alda Lima.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário S. José ou Colégio São José das Irmãs da Imaculada Conceição, em Obidos neste Estado, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã M. Alda Lima, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas

referentes ao auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, com fundamento na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, a falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, cujas tabelas explicativas foram retificadas, e o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 3, de 15 de março de 1957, entregue a 30 de abril, quando

foi protocolado às fls. 344, do Livro n. 1, sob o número de ordem 247, cumprido o Venerando Acórdão n. 2.355, de 26/8/58 (D. O. de 9/1/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, esta prestação de contas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir a favor do Educandário São José ou Colégio São José das Irmãs da Imaculada Conceição, em Obidos, neste Estado, na pessoa de sua diretora Irmã M. Alda Lima, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo de tomada de contas referente ao auxílio concedido ao Educandário São José de Obidos, administrado pelas Irmãs da Imaculada Conceição, sob a responsabilidade da Irmã M. Alda Lima, no valor de ... Crs 24.000,00, recebido no Tesouro Público, no exercício de 1956, foi julgado por esta Soberana Corte, em 26 de agosto, originando assim o Acórdão n. 2.355, de 28/8/58. Publicado o edital no DIARIO OFICIAL de 10 de setembro deste ano, exemplar n. 13.849, convidando a diretora do referido Educandário a prestar informações das falhas verificadas por ocasião do citado julgamento, veio esta em tempo hábil, suprir as deficiências apontadas, como se verifica às fls. destes autos. Nada mais a impugnar neste feito, sou pela aprovação das contas, para ser concedido o necessário Alvará de Quitação à Diretora do Educandário São José de Obidos Sora M. Alda Lima, do valor do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, principal responsável pelo feito perante o Plenário reconhecido a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, bem como o fiel cumprimento do Ato n. 5, de 14/1/55, só me resta acompanhá-lo na aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no

voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.501
(Processos ns. 4.322 — 4.361 — 4.362 — 4.446 — 4.473 — 4.554 — 4.558 — 4.636 — 4.640 — 4.738 — e 4.803)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os seus Venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, onze (11) processos sob os ns. 4.322 — 4.361 — 4.362 — 4.446 — 4.473 — 4.554 — 4.558 — 4.636 — 4.640 — 4.738 e 4.803, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de ... 06/12/58, entregue a 29, quando foi protocolado às 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder registro as aposentadorias de Julieta da Costa Bentes, Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves; de Hercina Novais Malcher dos Santos, Professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu; de Maria Corina Antunes Lameira, no cargo de Professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar São João Município de Inhangapi; de Raimundo Agripino da Silva, Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito; de Orfina Belfort Alves Monteiro, Professora de 1.a entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exer-

cício na escola isolada masculina da Vila de Cafezal, Município de Marapanim; de Antonio Barbosa Freire, Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito; de Lourival Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; de Antonio da Silva Chaves, no cargo de Oficial Auxiliar, Padrão E, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças; de Maria Dulcina Teixeira Maia, Servente, padrão A, do Quadro Unico, lotada no Instituto de Educação do Pará; de José Olimpio Pinto Ferreira, Servente classe A, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Interior e Justiça e de Emerita Cardoso Palheta, Professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital; não com os proventos constantes dos correspondentes decretos executivos, mas sim com os estipulados, respectivamente, nos Acórdãos ns. 1.932, de 27/8/57 (D. O. de 20/10/57); 1.949, de ... 10/9/57 (D. O. de 30/10/57); 1.950, de 10/9/57 (D. O. de 30/10/57); 1.997, de 11/10/57, (D. O. de 14/11/57); 1.998, de 11/10/57 (D. O. de ... 14/11/57); 2.021, de 19/11/57, (D. O. de 3/12/57); 2.024, de 19/11/57 (D. O. de ... de 3/12/57); 2.056, de 27/12/57 (D. O. de 28/1/58); 2.057, de 27/12/57 (D. O. de 28/1/58); 2.076, de 17/1/58 (D. O. de 31/1/58); e 2.099, de 11/2/58, (D. O. de 21/2/58).

Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Na qualidade de relator dos processos ns. 4.322 — 4.361 — 4.362 ... 4.446 — 4.473 — 4.554 — 4.558 — 4.636 — 4.738 e 4.803, submeto-os, conjuntamente, a segundo e definitivo julgamento, por tratarem de matéria conexa e consequentemente, referendos, respectivamente, à aposentadoria dos seguintes servidores estaduais: Julieta da Costa Bentes, Professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves; Hercina Novais Malcher dos Santos, Professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu; Maria Corina Antunes Lameira, Professora de

1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar São João, Município de Inhangapi; Raimundo Agripino da Silva, Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito; Orfina Belfort Alves Monteiro, Professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola isolada masculina da Vila de Cafezal, Município de Marapanim; Antonio Barbosa Freire, Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito; Lourival Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil; Antonio da Silva Chaves, Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Unico, com exercício no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças; Maria Dulcina Teixeira Maia, Servente, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Instituto de Educação do Pará; José Olimpio Pinto Ferreira, Servente, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Eremita Cardoso Palheta, Professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Do primeiro julgamento de tais processos, apreciado cada qual de per si, resultou serem todos, preliminarmente, convertidos em diligência para que, pelo Poder Executivo, fossem saneadas das irregularidades apontadas nas seguintes respectivas decisões: — Acórdão n. 1.932, de 27/8/57, publicado no "Diário da Assembléia" n. 784, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.590, de 20/10/57; Acórdãos ns. 1.949 e 1.950, ambos de 10/9/57, publicados no "Diário da Assembléia" n. ... 789, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.597, de 30/10/57; Acórdãos ns. 1.997 e 1.998, ambos de 11/10/57, publicados no "Diário da Assembléia" n. 797, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.608, de 14/11/57; Acórdãos ns. 2.021 e 2.024, ambos de 19/11/57, publicados no "Diário da Assembléia" n. 805, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.622, de 3/12/57; Acórdãos ns. 2.056 e 2.057, ambos de 27/12/57, publicados no "Diário da Assembléia" n. 818, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.667, de 28/1/58; Acórdão n. 2.076, de 17/1/58, publicado no "Diário da Assembléia" n. 820, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.670, de 31/1/58; Acórdão n. 2.099, de 11/2/58, publicado no "Diário da Assembléia da Assembléia" n. 835, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.687, de 21/2/58.

Vale lembra-se que, dessas decisões, apenas as duas últimas foram unânimes, por

delas não haver participado o Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, cujo voto, favorável ao registro imediato nos termos dos Decretos do Executivo, foi vencido nas demais que, como aquelas, concluíram pela inclusão, no cálculo dos proventos da aposentadoria, do abono criado pela Lei n. 1.404, de 10/11/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.348, de 13/11/56, mantido e elevado pela Lei n. 1.520, de 4/9/57, publicada no D. O. n. 18.570, de 26/9/57, e definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo pela Lei n. 1.471, de 31/7/57, publicada no D. O. n. 18.533, de 2/8/57.

Também o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira teve seu voto vencido nos Acórdãos ns. 1.949, 1.950 e 1.998, referentes a aposentadoria, a pedido, de funcionários com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço, que considerou inconstitucional, negando-a, portanto.

Dos julgamentos dos processos ns. 4.636 e 4.640 — Acórdãos ns. 2.056 e 2.057 não participou o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Oportunamente encaminhados tais feitos ao Poder Executivo, este os reteve por longo tempo, sem, entretanto, nelles proceder o devido saneamento, nem mesmo diante da Resolução n. 1.227, de 7 de março do ano recem-findo, d'este T. C., visando a não maior procrastinação de seu pronunciamento definitivo nesses, como nos demais processos convertidos em diligência, onde quer que estivessem.

Conquanto inspirada na melhor intenção, além de juridicamente autorizada, não foi tal Resolução bem sucedida tanto assim é que, só há menos de um mês e de forma geral e imprevista, através do officio n. 1.327, de 26 de dezembro transacto, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, se operou a reclamada devolução d'esses processos, sem haver sido satisfeita qualquer das diligências nelles determinadas pelos citados Acórdãos, conservando ainda, portanto, a eiva da irregularidade de origem.

Ao devolvê-los, nesse estado, aqueles Diretor declarou, havê-lo feito para os fins convenientes e em razão de pelo Acórdão n. 566, de 22 de outubro último, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ter sido negada a segurança impetrada com base numa dessas diligências, o que afinal, é de molde a obstar o pronto cumprimento, por parte de quem de direi-

to, das citadas decisões, como aconteceu, ou a influir nas futuras decisões desta Corte de Contas, instituição de natureza especial, cuja posição jurídica-constitucional fá-la atuar entre os três poderes do Estado, sem que a nenhum deles esteja atada por qualquer liame de subordinação, quer no atinente aos seus atos administrativos, quem quanto aos seus julgados que, no limite de sua competência tem força de sentença judicial.

Assim, porém, não entendeu dito Diretor, decerto envolvido pela argumentação expendida no voto vencedor substanciado no referido aresto, cujas conclusões, como bem salienta a douta Procuradoria em seu jurídico parecer de fls., realmente "se deverciam, data vênia, da verdadeira hermenêutica consagrada através da melhor doutrina agasalhada em bibliografia específica sobre a organização, competência e atribuições do Tribunal de Contas, Tribunal sui generis", na sua dupla função de órgão autônomo e independente, constituindo-se já um quarto poder dentro de nossa organização política, nos moldes constitucionais".

Tal assertiva faz-me recordar que, em a tarde de 26 de abril do ano recem-findo, no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, S. Excia. o então Chanceler Macedo Soares que, como representante do Exmo. Sr. Presidente da República, presidiu a sessão solene do encerramento do 10. Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, de que tive a honra de participar por delegação desta Colenda Corte, ao usar da Palavra em nome do Supremo Magistrado da Nação, classificou, pública, oficialmente e em alto e bom som, o Tribunal de Contas como autêntico quarto poder em nosso sistema político, em que, de fato, já de há muito foi ultrapassada a clássica divisão de Montesquieu.

Isto, porém, forçoso é reconhecer-se, fozé ainda ao nível do conhecimento comum. Aqui e alhures, convenhamos. Deixem-no transparecer estas sentidas expressões do saudoso recem-falecido Genesio de Almeida Moura, com a incontestável autoridade de então Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo e de emerito catedrático de Direito Constitucional "... é de se mencionar, com certa ênfase, que, se há, na República, um órgão de importância importância, mas ainda não compreendido de todo, é o Tribunal de Contas. Nem quanto à sua verdadeira natureza...

constitucional, nem quanto a sua autoridade e funcionamento, pode-se dizer que doutores e administradores o conhecem bem (Relatório do Tribunal de Contas de São Paulo de 1956, págs. 14).

Eis, pois, Exmos. Srs. Ministros, as ligeiras considerações com que concluo o Relatório, visto tratar-se de matéria sobejamente conhecida, debatida e reiterada, uniforme e unanimemente decidida neste ilustrado Plenário já em diversas reuniões ordinárias imediatamente anteriores.

VOTO

"Ante o que acabo de expender e a mansa, pacífica e invariável jurisprudência desta Colenda Corte sobre a espécie, defiro o registro de cada aposentadoria particularizada no Relatório, nos termos conclusivos do respectivo Acórdão".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) LEI N. 3.609 — DE 11 DE AOSTO DE 1959
Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 51.416.180,80, para pagamento de gratificações.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunais Regionais Eleitorais — o crédito especial de Cr\$ 51.416.180,80

02 — Alagoas	1.407.800,00
03 — Amazonas	766.200,00
04 — Bahia	4.000.000,00
05 — Ceará	2.838.600,00
06 — Distrito Federal	1.025.000,00
07 — Espírito Santo	1.083.800,00
08 — Goiás	2.507.600,00
09 — Maranhã	1.753.000,00
10 — Mato Grosso	820.800,00
11 — Minas Gerais	9.439.200,00
12 — Pará	1.176.000,00
13 — Paraíba	1.846.800,00
14 — Pernambuco	3.762.000,00
15 — Piauí	1.573.200,00
16 — Paraná	2.920.800,00
17 — Rio de Janeiro	1.801.980,80
18 — Rio Grande do Norte	1.477.200,00
19 — Rio Grande do Sul	3.043.800,00
20 — Santa Catarina	1.470.600,00
21 — São Paulo	5.977.800,00
22 — Sergipe	718.200,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1959; 138.º da Independência e 71.º da Repu-

vo Acórdão".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Respeitando os meus pronunciamentos contidos nos Venerandos Acórdãos citados pelo Sr. Ministro Relator, concedo, entretanto, em face do que ocorreu, todos os registros nos termos d'esses Acórdãos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(ga.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

(cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), em reforço de dotações do Anexo 5 da Lei n. 2.996, de 10 de dezembro de 1956, com a seguinte discriminação:
Poder Judiciário — Anexo 5
5.04 — Justiça Eleitoral
02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
Verba 1.1.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.27 — Gratificação pela prestação de serviços eleitorais.

JUSCELINO KUBITSCHEK
ARMANDO FALCÃO
S. PAES DE ALMEIDA

(*) DIÁRIO OFICIAL n. 183, de 12/8/59.

1960.
Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
(a) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ... Zona. — Este officio-Circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 11.ª, 17.ª, 19.ª, 23.ª, 24.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas.